



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 009/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 007/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**FIXA O VALOR DA BOLSA QUALIFICA DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº 1.498, DE 1º DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL**, **AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 06 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 11 / 03 / 25

Por: Claudia



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 11 / 03 / 25

Por: Claudio

LEI Nº 1.650, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

FIXA O VALOR DA BOLSA QUALIFICA DE QUE TRATA O *CAPUT* DO ART. 5º DA LEI Nº1.498, DE 1º DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica fixado em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor da Bolsa-Qualifica, de que trata o *caput* do artigo 5º da Lei nº1.498, de 1º de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 6 DE MARÇO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE